

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 150/2021

Projeto de Lei nº 098/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Institui o Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no município".

Autor: Mauricio Alonso Murakami (DEM).

Emendas	Substitutivo	•	ENEAU (c)
	Containing against oleg ob	entra [T]	opigus.
Rejeitado Retirado pelo			
Aprovado	Commission of the 2011		
Resolução Nº			
Observações	de italian (60) (60) (60) (60) (60)	rangy ap nep, p	16/17/1 1/11/





PROJETO DE LEI Nº 098/2021



Dispõe sobre: "Institui o programa de adoção de campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes no município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o programa de adoção de campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes no município de Itapevi.
- **Art. 2º** constitui objetivo do programa de que trata esta lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e dos equipamentos ou unidades de esportes.
- **Art. 3º** A adoção de campo de futebol, de equipamentos ou unidades de esportes do município, será feita mediante condições a serem estabelecidas em termos de cooperação, firmado entre a pessoa natural ou jurídica, legalmente constituída, e o município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da administração municipal, responsáveis pelos espaços mencionados neste artigo.
- **Art. 4º** As pessoas jurídicas que aderirem o programa de que trata essa leí, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único. A propaganda institucional a ser instalada nos campos de futebol deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a prefeitura municipal de Itapevi. O mesmo vale par ao material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador ao projeto.

- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presiden	ıτe:
-----------------	------

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

Tendo em vista os efeitos deletérios que a pandemia provoca na saúde das pessoas, mesmo aquelas que não foram diretamente afetadas pelo COVID-19, a presente propositura se justifica na necessidade de as pessoas cuidarem da saúde, tanto física, quanto mental, por meio das atividades promovidas pelas academias, o que tende a colaborar com a prevenção da contaminação, uma vez que a atividade física proporciona melhora na saúde e consequentemente na imunidade das pessoas, tornando-as mais fortes e resistentes aos efeitos desta doença.

Mauricio Alonso Murakami (Mauricio Japa) Vereador